

(CJT-213/43)
NF/EPM

Processo 2 382/43

1943

É considerada empresa de trabalho contínuo a firma que se organiza para dedicar-se indeterminadamente a construções em geral, e, em consequência, esta sujeita ao disposto na alínea f, do art. 137, da "Constituição e as disposições da lei 62, de 5/6/55.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "C.I.R. Romeo de Paoli Ltda." interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3a. Região, de 7 de dezembro de 1942, que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, condenou a recorrente ao pagamento das indenizações a que fazem jus Raimundo Lucio de Souza e Alexandre Santana, por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto se enquadra, perfeitamente, no disposto no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940:

CONSIDERANDO, de meritis, que, sobre o assunto estabelecido ficou que, se uma firma se organiza para se dedicar, não a uma construção, ou determinado grupo de construções mas, ao contrário, indeterminadamente a construções em geral, não pode essa firma deixar de ser considerada de trabalho contínuo, ainda que suas atividades passem a ser menos intensas que em épocas anteriores ou mesmo acentuadamente reduzidas, uma vez que estas oscilações, determinadas pelas mais diferentes causas, são mesmo próprias dos negócios de qualquer natureza;

CONSIDERANDO, assim, que, em se tratando de uma firma que executa construções em geral, em caráter permanente,

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

e tem sempre, conforme aquelas oscilações maior ou menor número de obras em andamento, caracteriza-se perfeitamente como empresa de trabalho contínuo, e, portanto, está sujeita ao disposto na alínea f, do art. 137, da Constituição e às disposições da Lei 62, de 5 de junho de 1935:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943.

- a) *Améas Notta*
- a) João Duarte Filho
- a) Dorval Lacerda.

Presidente, *sublegat*
Relator
Procurador

Assinado em 20/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.